

TERMO DE CONTRATO

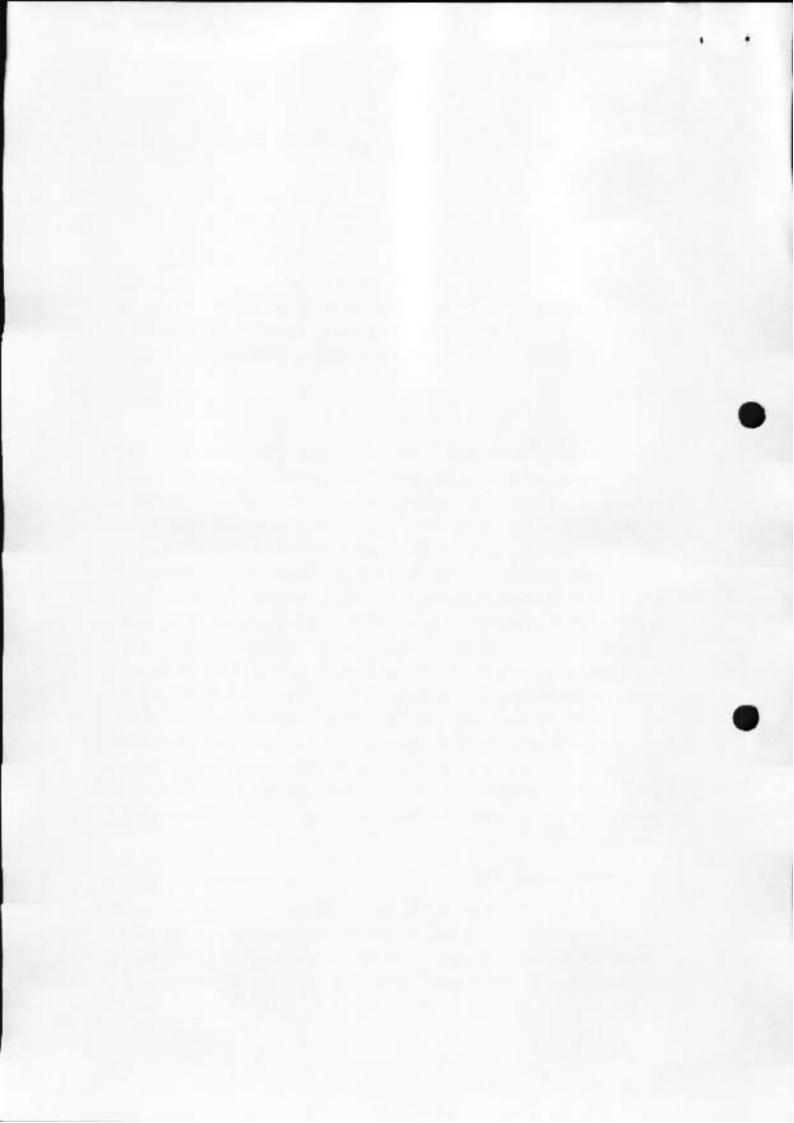
TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 06/2014, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA E A EMPRESA D F TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roralma - Câmpus Zona Oeste, com sede provisoria na Escola Estadual Prof.º Elza Breves de Carvalho, localizado na Rua CC 15, nº 204, Bairro Senador Hélio Campos, na cidade de Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.839.508/0005-65, neste ato representado pelo Reitor Ademar Araújo Filho, nomeado pelo Decreto MEC 15/08/12, publicado no DOU de 16 de agosto de 2012, inscrito no CPF sob o nº 182.762.532-53, portador da Carteira de Identidade nº 47028 SSP-RR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa D F TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.832.586/0001-08, SRTVS, Qd. 701, BL II, SLJ, 14/15/16, Ed. Assis Chateuabriand, Asa Sul, Brasilia - DF, Cep. 70.340-906, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Hugney Silva Velozo, portador da Carteira de Identidade nº 1361002, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 666.612.691-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 23482.000016/2014-56, originado a partir do Processo 23231.000007/2014-17, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 41/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de agenciamento de viagens, que compreende emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e passagens rodoviárias, visando atender às demandas do Instituto Federal de Educação,







Ciência e Tecnologia de Roralma - Câmpus Zona Oeste, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ltem	Descrição	Unidade de medida	Quanti dade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionals e internacionais	serviço	46	RS 22,00	R\$ 1.012,00
2	Prestação de serviço de agenciamento de passagens rodoviárias	serviço	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
3	Aquisição de passagens aéreas nacionais e respectivas taxas de embarque	bilhete	45	RS 2.800,00	R\$ 126.000,00
4	Aquisição de passagens aéreas internacionais e respectivas taxas de embarque	bilhete	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
5	Aquisição de passagens rodoviárias e respectivas taxas de embarque	bilhete	30	RS 200,00	R\$ 6.000,00
Total do Fornecedor:					R\$ 137.552,00

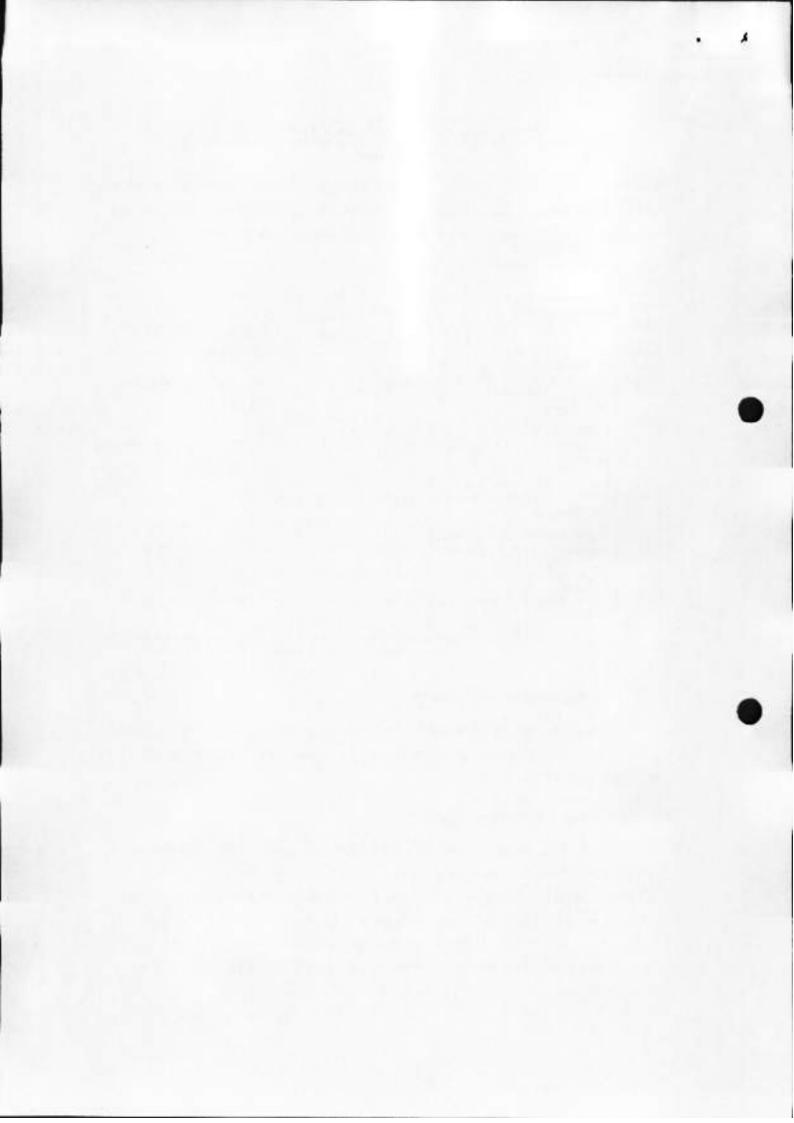
2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, ficando adstrito a vigência dos créditos orçamentários, prorrogável na forma do art. 57, \$1°, da lei n° 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 137.552,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta e dois reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

(2)





4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26437 / 158352

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 12.363.2031.20RL.0014 Natureza de Despesa: 339033-01 (Item 03 e 05)

339033-02 (Item 04)

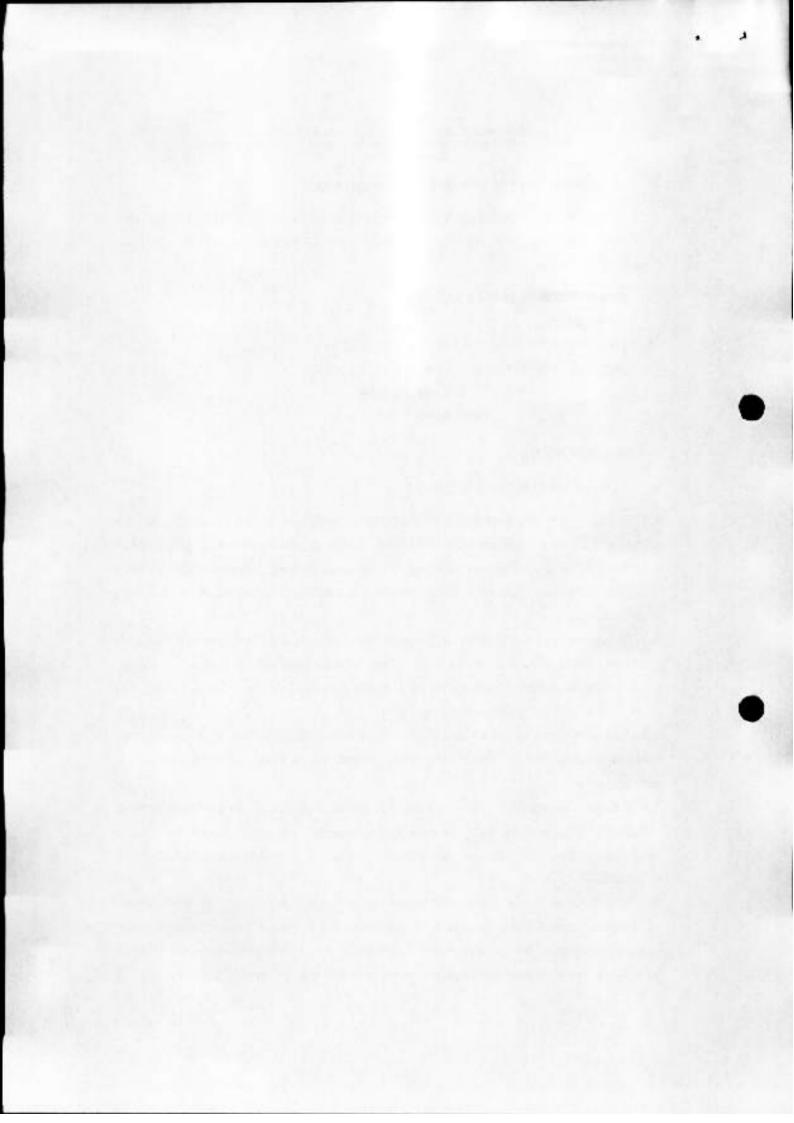
339039-03 (Item 01 e 02)

PI: F20RLP01ZOP

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da entrada da nota fiscal no setor financeiro através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, \$ 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as

P

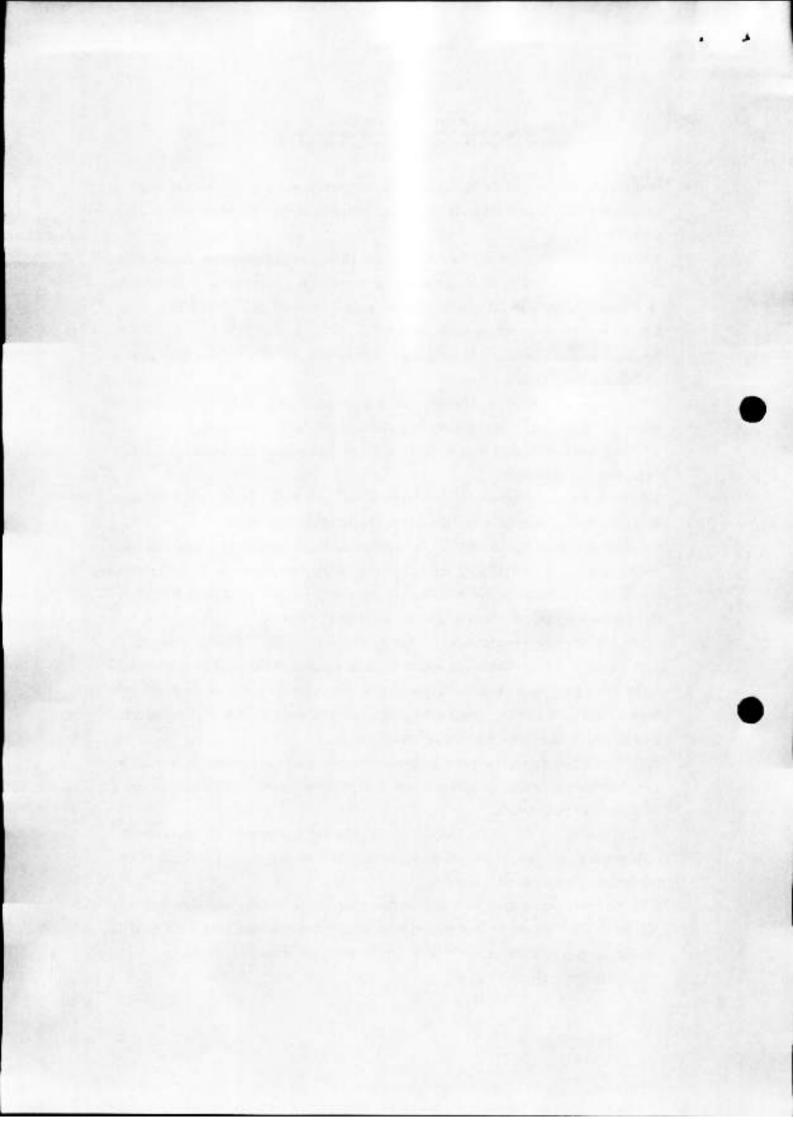




medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 5.6. Nos termos do artigo 36, § 6°, da instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuizo das sanções cabiveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

N





- 5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM - Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP - Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

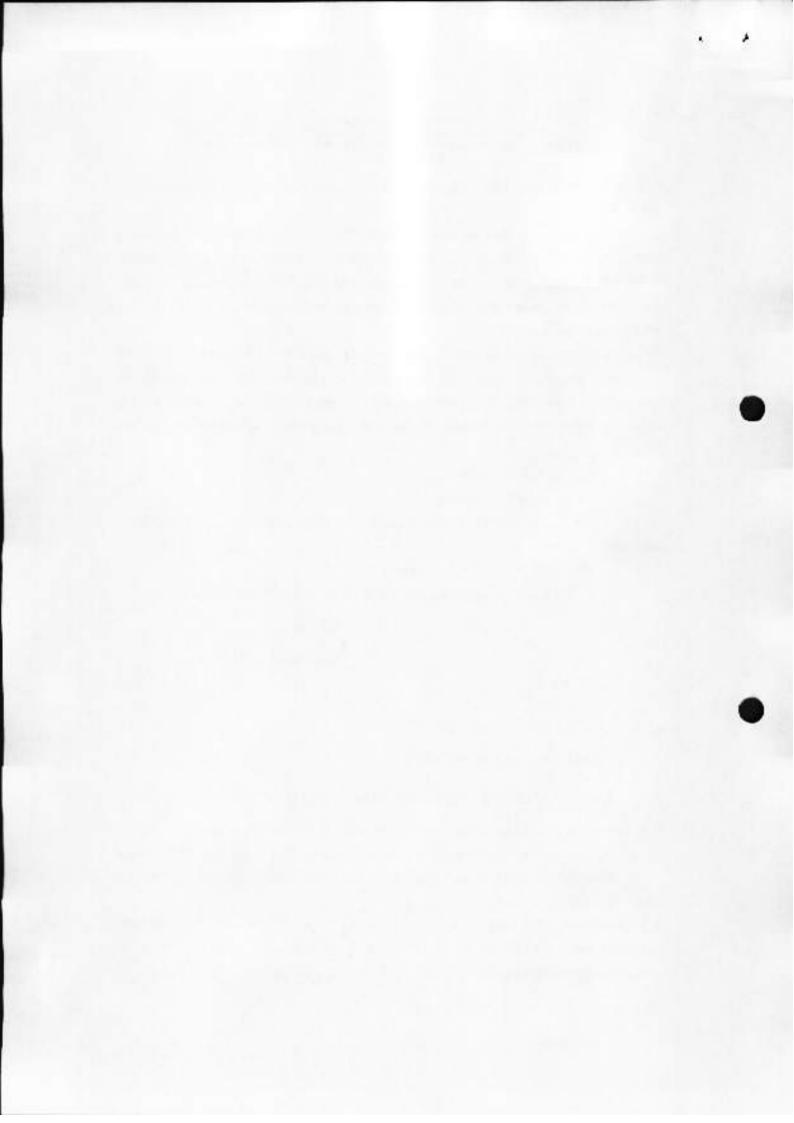
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE
- 6.1. O Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

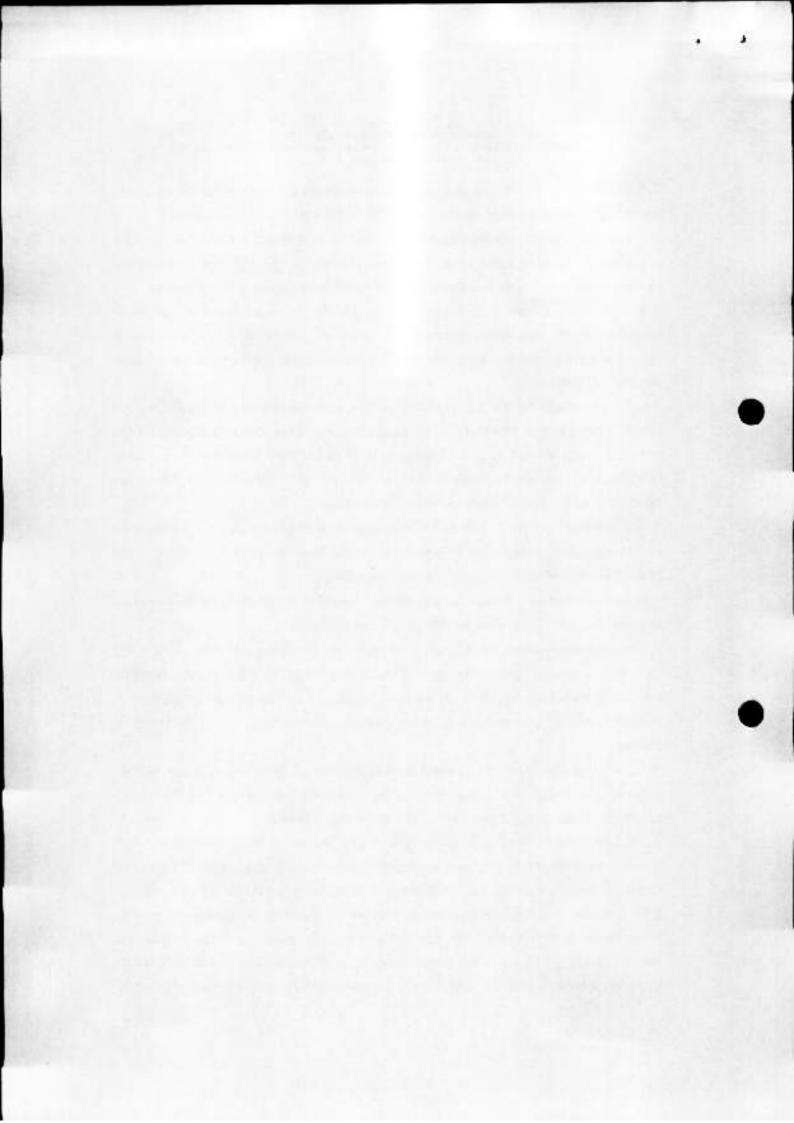
- 7.1. A empresa Contratada deverá prestar os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento, atendendo às datas, horários e voos estabelecidos por livre escolha do IFRR Câmpus Zona Oeste, bem como informar sempre que houver alteração de preço de tarifa;
- 7.2. Os bilhetes serão solicitados, preferencialmente, através de e-mail, por servidor designado pelo IFRR Câmpus Zona Oeste e posteriormente informados no Sistema de Concessão de Passagens e Diárias SCDP, para liberação por parte da CONTRATADA; //







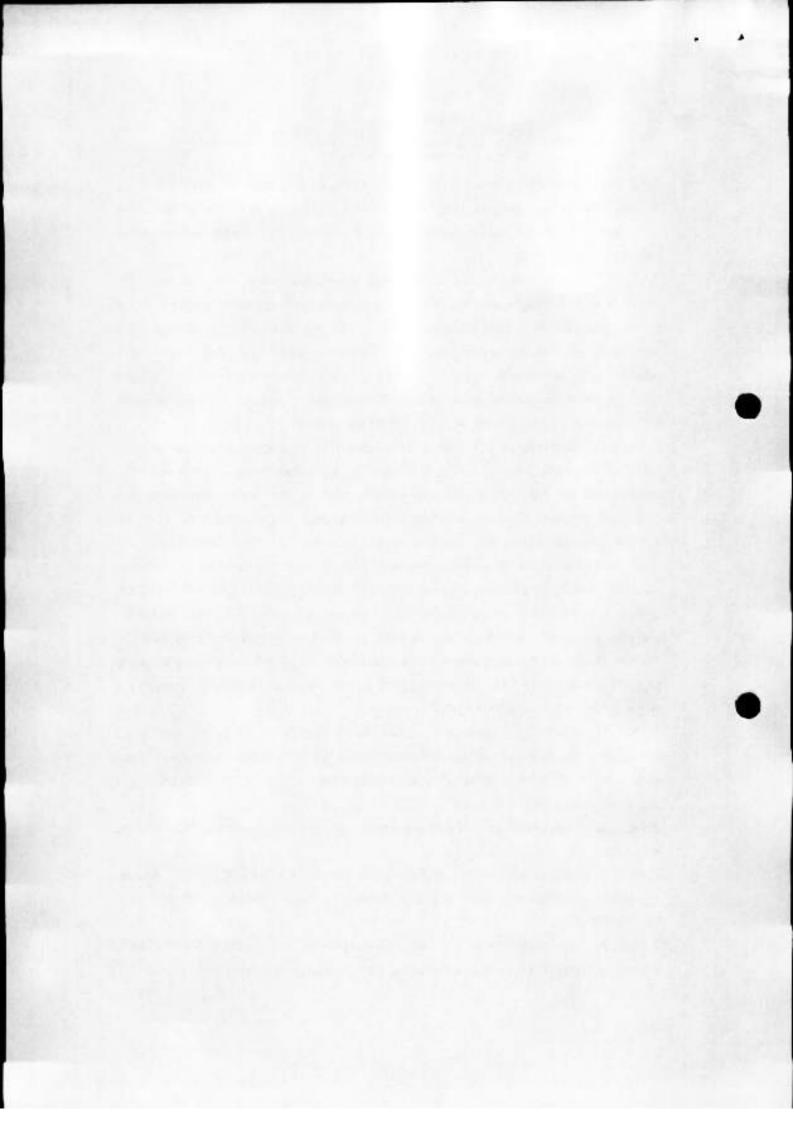
- 7.3. Os bilhetes, uma vez emitidos, deverão ser enviados, preferencialmente, via e-mail ao IFRR Câmpus Zona Oeste, devendo a CONTRATANTE confirmar o recebimento;
- 7.4. No caso de solicitações emergenciais, a CONTRATADA deverá informar por telefone o número do bilhete para que os servidores, convidados, colaboradores eventuais e alunos indicados para a viagem possam retirar a passagem no balcão do aeroporto;
- 7.5. A prestação dos serviços obedecerá ao descrito no Termo de Referência e no que for instituído no respectivo instrumento contratual, efetivando-se a aceitação e correspondente atestação das faturas quando constatado o atendimento das obrigações da CONTRATADA.
- 7.6. A comunicação entre a CONTRATADA e o IFRR e seus Campi, deverá ocorrer entre o preposto indicado pela primeira e os Fiscais e servidores designados pela segunda, sendo vedado a outros servidores (não designados) da CONTRATANTE o contato direto com a CONTRATADA, visando intermediar a execução do objeto descrito no Termo de Referência, a menos que sejam formalmente autorizados;
- 7.7. A empresa Contratada deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pelo Contratante, salvo disposição em contrário deste IFRR Câmpus Zona Oeste;
- 7.8. A empresa deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam ao IFRR, conforme solicitação;
- 7.9. A empresa deverá creditar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, o valor das passagens requisitadas, pagas e não utilizadas pelo IFRR, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento. Alternativamente, a Contratada poderá realizar o ressarcimento através de fatura de crédito;
- 7.10. As atividades inerentes ao agenciamento de viagens serão realizadas por meio de terminal eletrônico que opere sistema informatizado em tempo real (on line), permitindo a comunicação instantânea com as companhias aéreas.
- 7.11. Será imprescindível a CONTRATADA dispor de, no mínimo, um terminal com acesso à plataforma internet, para a prestação célere dos serviços previstos, bem como dispor de pessoal habilitado e equipado que atenda com prioridade as demandas do IFRR, inclusive para resolver os casos excepcionais e urgentes fora do horário previsto neste Termo de Referência, ainda que aos sábados, domingos e feriados, ocasiões em que a CONTRATANTE contatará diretamente o preposto indicado pela CONTRATADA, pelos meios mais rápidos que serão disponibilizados (telefone celular, e-mail, fax, etc),





- 7.12. Em observância ao artigo 1º da Portaria MPOG nº 505/2009, o registro oficial da emissão e remarcação de passagens aéreas dar-se-á via Sistema de Concessão de Diárias e Passagens SCDP, que é operado via plataforma Internet e cujo acesso será concedido pelo IFRR à CONTRATADA.
- 7.13. Na impossibilidade de atendimento ao objeto da contratação por meio do SCDP, devido à sua eventual inoperância, ou mesmo em razão de dificuldades para garantir a reserva de passagens pela companhia aérea, ou por outro motivo devidamente justificado, e visando garantir a vantajosidade e celeridade da compra pela Administração, as partes farão uso de formulários/documentos oficiais próprios, os quais serão formalmente enviados de parte à parte, pelo meio mais rápido, devendo os dados ser posteriormente atualizados no SCDP, por ambas as partes.
- 7.14. Essas autorizações eventuais e excepcionais serão efetuadas por servidor(es) formalmente designado(s), sempre por escrito (em documento oficial do IFRR, devidamente assinado) pelo meio mais rápido (e-mail, fax, etc), diretamente aos endereços eletrônicos e/ou telefones indicados pela empresa CONTRATADA, ou entregues diretamente no seu endereço, de modo a garantir as reservas registradas.
- 7.15. As confirmações de emissão/remarcação de passagens aéreas serão enviadas, prioritariamente, para endereço(s) de e-mait indicado(s) pela CONTRATANTE, ou, em caso de impossibilidade, na forma impressa, a ser enviada para fax indicado ou para o endereço do edificio-sede da Reitoria do IFRR, situado à Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Casa Paulo VI Calungá, Boa Vista-RR, em horário de expediente de dias úteis (de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00), ou para outro endereço, a critério da CONTRATANTE;
- 7.15.1. As informações constantes dos bilhetes eletrônicos, escritas em língua portuguesa, devem seguir as determinações legais vigentes, notadamente a Resolução nº 138, de 09/03/2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ANAC, ou outra legislação que venha substituí-la ou alterá-la.
- 7.16. Quanto aos prazos para prestação dos serviços ora referenciados, fica definido o seguinte:
- 7.16.1. Os orçamentos devem ser enviados à CONTRATANTE em até 30 (trinta) minutos, a partir da solicitação, caso não seja necessário tempo menor justificado pela CONTRATANTE;
- 7.16.2. As reservas devem ser efetuadas imediatamente, e enviadas à CONTRATANTE em até 30 (trinta) minutos após a indicação, para os registros decorrentes;

M)

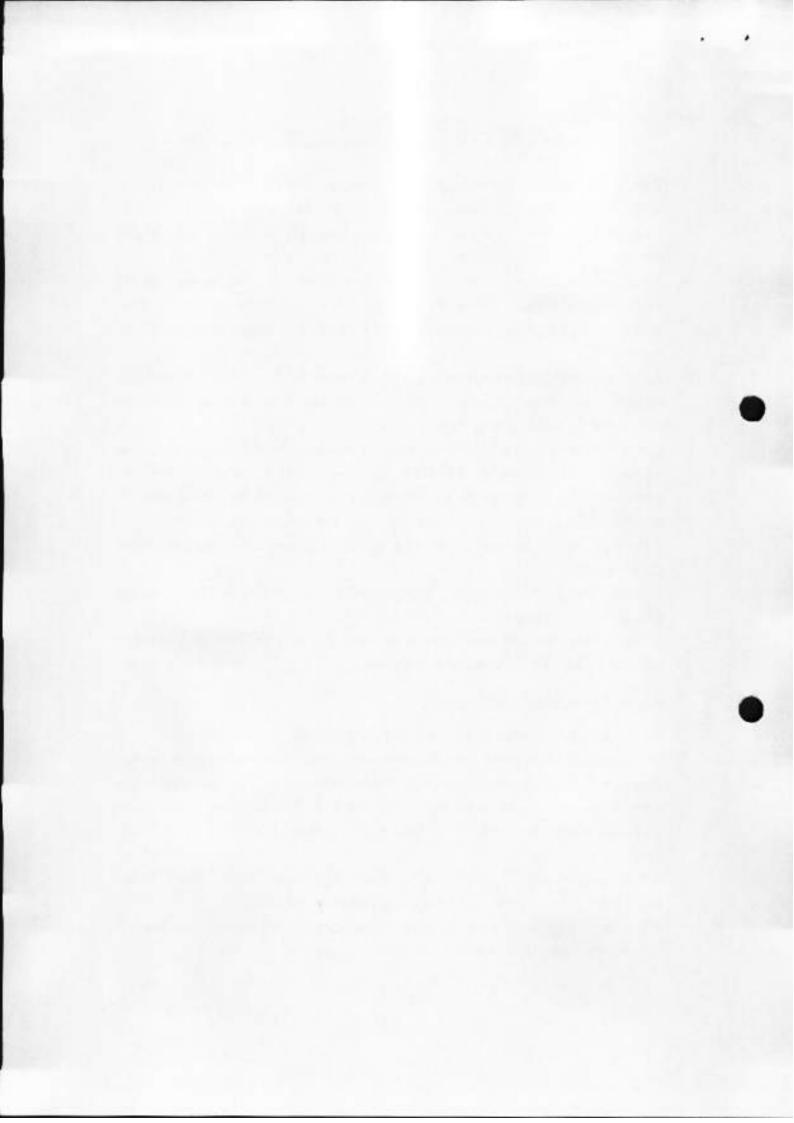




- 7.16.3. As emissões e remarcações de passagens aéreas devem ser efetuadas imediatamente após a autorização, via e-mail, da CONTRATANTE e enviadas em até 01 (uma) hora, também via e-mail, sendo as confirmações de emissão dos bilhetes devidamente registradas no SCDP;
- 7.16.4. Excepcionalmente, os serviços de agenciamento de viagens poderão ser solicitados pelo IFRR em caráter de urgência, devendo a CONTRATADA, neste caso, atender essas demandas com a agilidade devida, de modo a não prejudicar a execução dos serviços.
- 7.16.5. A agência deve acompanhar o módulo do sistema SCDP de modo a não acumular emissões pendentes, independentemente de recepção dos avisos automáticos do sistema que são enviados por e-mail.
- 7.16.6. Para agilizar a verificação das informações necessárias à prestação dos serviços de agenciamento de viagens, a CONTRATADA deverá disponibilizar, pelo menos, um ponto de acesso a sistema de selfbooking, para visualização em tempo real das disponibilidades de voos por trecho, cotação de preços e reservas de passagens.
- 7.16.7. O acesso ao selfbooking será restrito aos servidores designados pela CONTRATANTE.
- 7.16.8. A empresa CONTRATADA deverá dar treinamento gratuito aos servidores que irão operar o referido sistema.
- 7.17. O prazo para a disponibilização do ponto de acesso ao sistema será de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

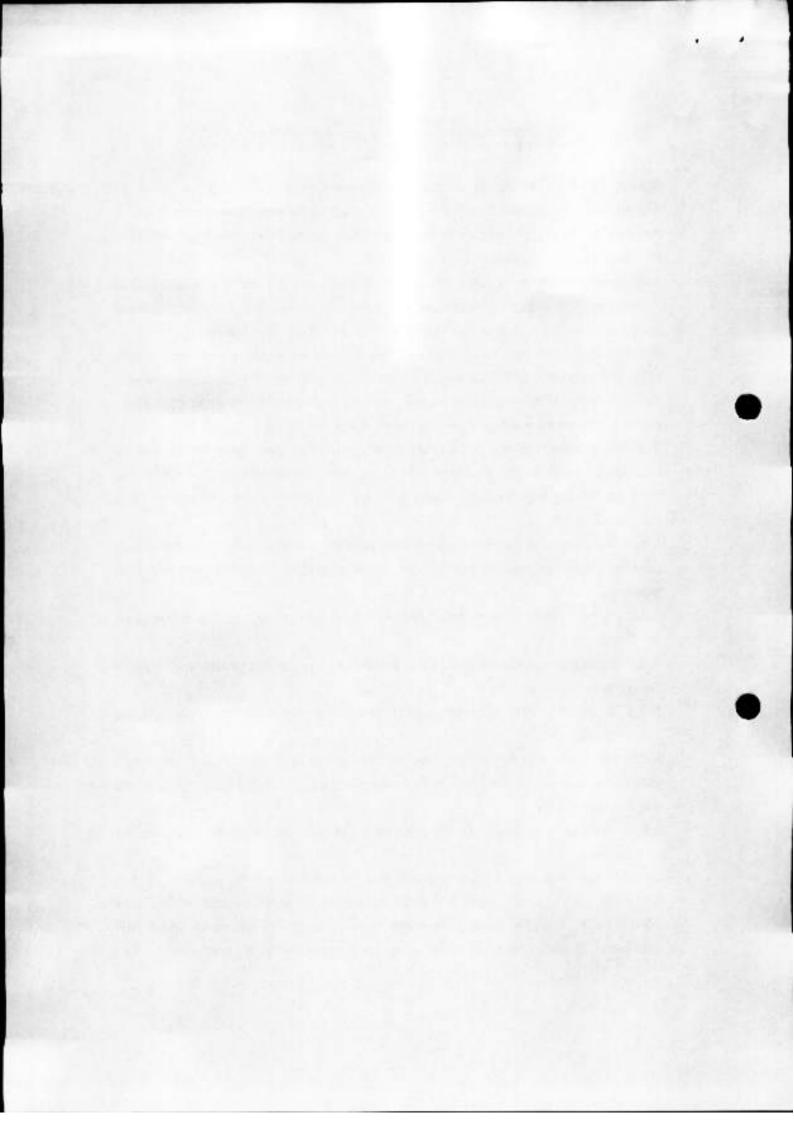
8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.





- 8.4. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle pertinentes, quando possível, de modo que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso.
- 8.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, ou legislação que a altere/substitua, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 8.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas, sem prejuízo de outras providências que se façam necessárias e sejam pertinentes ao objeto:
- **8.8.1.** Atestar as Faturas e Notas Fiscais, desde que tenham sido executados os serviços;
- 8.8.2. Encaminhar documentação para pagamento, dentro dos prazos previstos no Termo de Referência:
- 8.8.3. Acompanhar os ressarcimentos relativos a reembolsos de bilhetes não utilizados e/ou alterados:
- 8.8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca das deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 8.8.5. Elaborar relatórios de fiscalização e efetuar os registros nos sistemas pertinentes;
- 8.8.6. Prestar informações à Administração, acerca do andamento dos serviços.
- 8.9. A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não

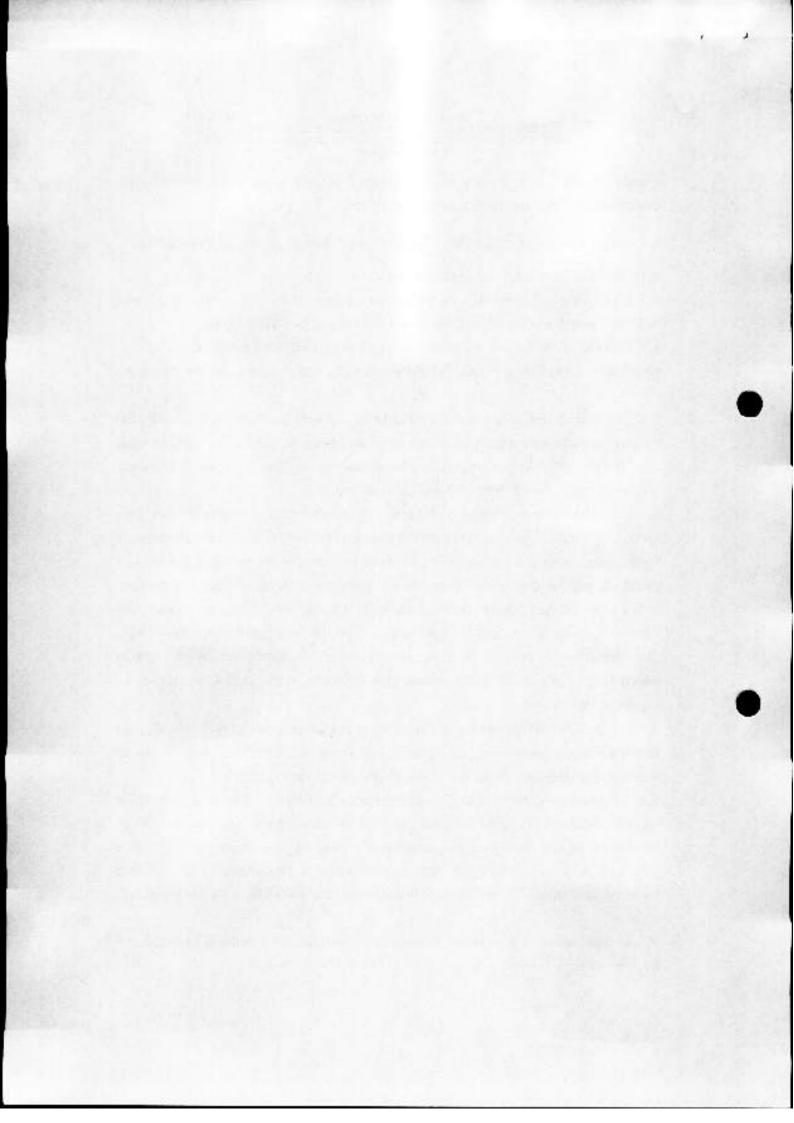




implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

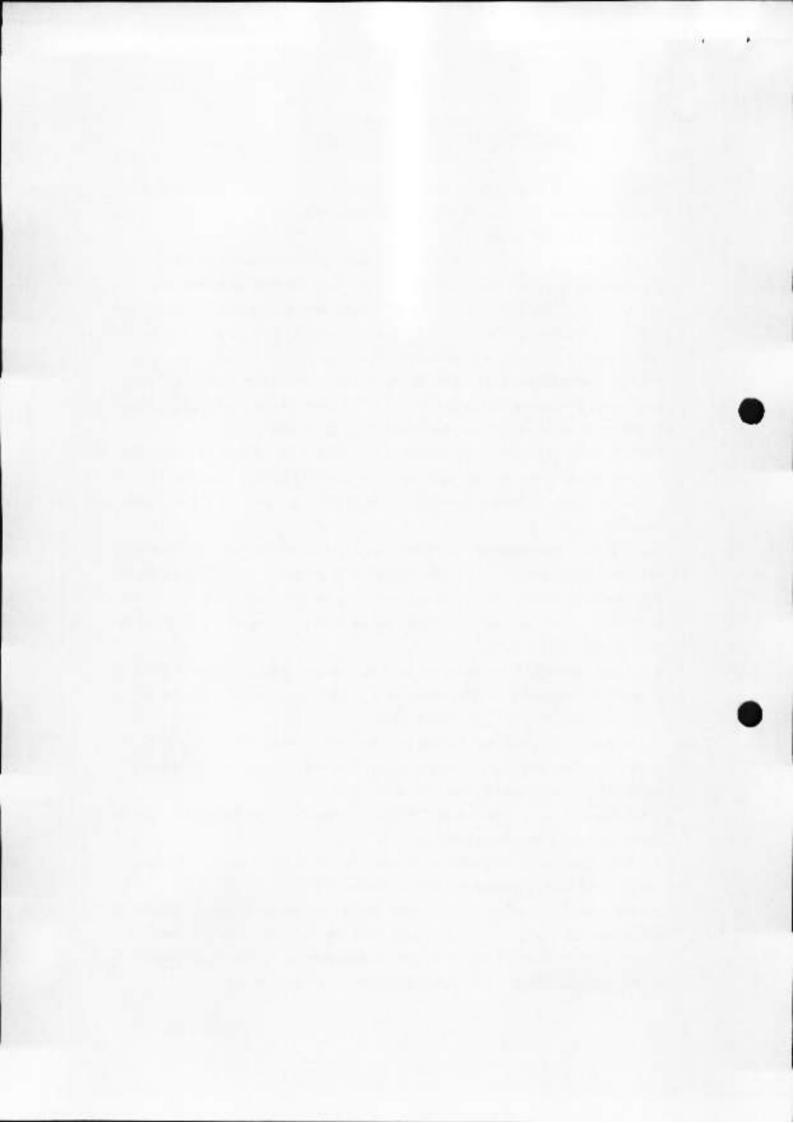
- 9.1. São obrigações e direitos da CONTRATADA:
- **9.1.1.** Atentar e cumprir fielmente ao que estiver previsto neste Contrato, bem como no Termo de Referência, especialmente no tocante às Seções 6 e 7 supra.
- 9.1.2. Executar os serviços ora previstos por meio de terminal interligado (on line) às companhias aéreas, nos prazos indicados neste Contrato, bem como no Termo de Referência;
- 9.1.2.1. Mobilizar-se ao aeroporto mais próximo, na eventualidade de inoperância do sistema utilizado para aquisições e alterações de passagens aéreas, para providências diretamente no balcão/loja de atendimento da companhia aérea, em caso de demanda urgente, expressamente indicada pela Administração.
- 9.1.3. Disponibilizar orçamentos detalhados, gratuitos e sem limites quantitativos, pelo meio mais rápido (e-mail ou fax) indicado pela CONTRATANTE, onde constem todas as informações necessárias à aquisição/alteração de bilhetes de passagem aérea, tals como: companhias que operam para o trecho requerido, companhias que não possuem voos disponíveis para aquele trecho ou período, todos os voos disponíveis, horários de partida e chegada, escalas e conexões, tempo de voo, tarifas e taxas, etc., preferencialmente em ordem crescente de valor da tarifa, ou outro critério parametrizado pelo órgão, a fim de que este indique a melhor opção, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.3.1. Deverão ser observados outros parâmetros indicados pela CONTRATANTE, para fornecimento do orçamento, de modo a customizar a informação, em função de eventuais restrições de trecho constantes do documento de convocação.
- 9.1.3.2. Deverá a CONTRATADA disponibilizar acesso a sistema selfbooking, para que a própria CONTRATANTE possa pesquisar informações completas sobre voos de todas as companhias aéreas (mesmos dados contidos no orçamento subitem 8.3), para fins de consultas, inclusive com a possibilidade de parametrizá-las, devendo ser disponibilizado treinamento gratuito aos servidores indicados pela CONTRATANTE, para a utilização do sistema.
- 9.1.4. Executar reserva de modo automatizado (on line), com emissão de respectivo comprovante;





- 9.1.5. Executar o objeto deste Contrato, bem como no Termo de Referência de modo automatizado (on line), nos prazos aqui previstos, disponibilizando os bilhetes e/ou comprovantes à CONTRATANTE;
- 9.1.5.1. Os e-tickets devem estar acompanhados com as informações (escritas em língua portuguesa) das respectivas regras tarifárias aplicadas pela companhia aérea;
- 9.1.5.1.1. A CONTRATADA se obriga a traduzir para língua portuguesa, sem custos para o IFRR, as informações escritas em língua estrangeira, ou que estejam grafadas em códigos ou abreviaturas ou linguagem técnica ininteligiveis.
- 9.1.5.2. A empresa deve fazer constar dos bilhetes, independentemente da forma de pagamento, a seguinte declaração: "Pagamento à conta de recursos públicos, sendo reembolsável exclusivamente ao órgão requisitante ou comprador".
- 9.1.5.3. Caso haja majoração do valor da passagem aérea em razão do descumprimento dos prazos avençados, será de responsabilidade da CONTRATADA o valor acrescido em relação ao último orçamento (cotação) disponibilizado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.1.6. Prestar assessoramento (pessoalmente, por telefone ou por e-mail/fax) para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada de aeronaves, disponibilidade de voos pelas companhias aéreas, escalas e conexões, valores e/ou combinação de tarifas, taxas, e quaisquer outras informações pertinentes que auxiliem a decisão da CONTRATANTE.
- 9.1.7. Dar preferência à empresa de bandeira brasileira para o transporte aéreo de passageiros indicados pelo IFRR, assegurando, assim, o cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto nº 1.152, de 08/06/1994;
- 9.1.8. Indicar um preposto, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento, inclusive fora do horário de expediente comercial, ou mesmo aos sábados, domingos e feriados;
- 9.1.9. Repassar para a CONTRATANTE eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias, etc;
- 9.1.10. Possibilitar e intermediar a concessão ou obtenção de endosso de passagens aéreas, respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- 9.1.11. Realizar remarcações de passagens aéreas, caso não utilizadas, decorrentes de mudanças nos planos da viagem, com base na legislação vigente, devendo a CONTRATADA demonstrar, através de documento pertinente, a diferença de valores de tarifas, com respectivas taxas e multas decorrentes, caso existam.

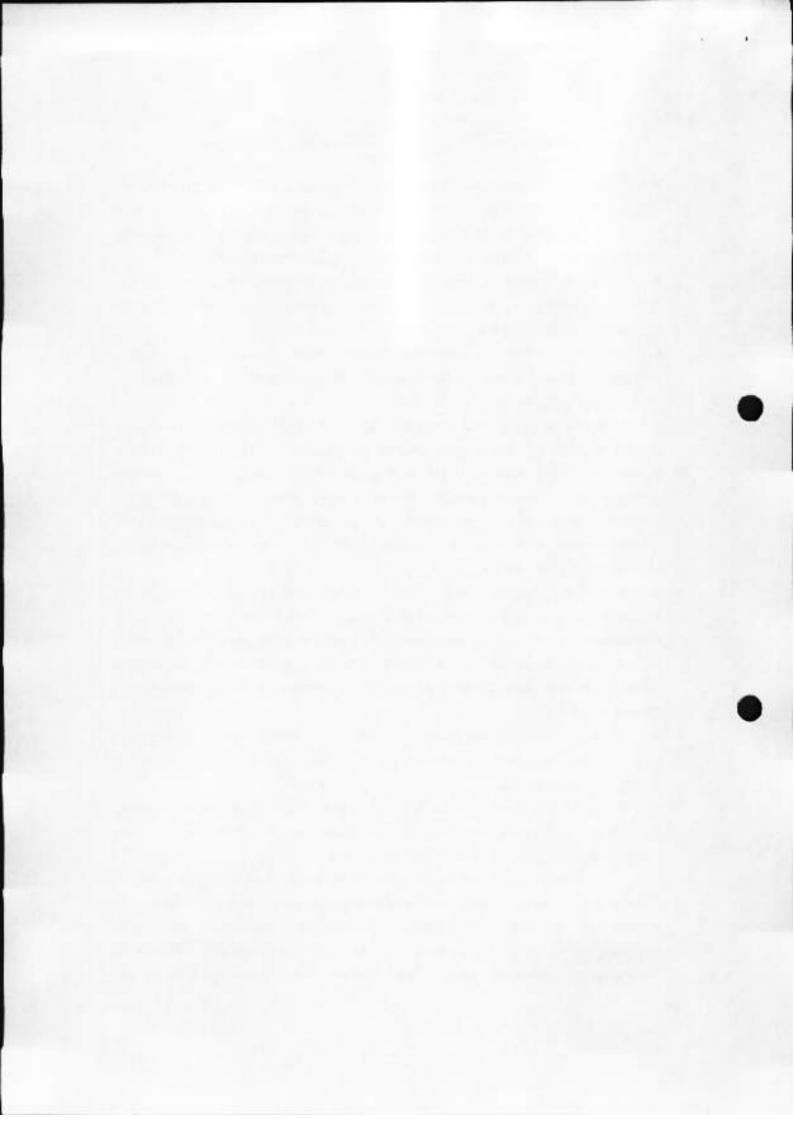
P





- 9.1.12. Utilizar obrigatoriamente, conforme legislação, o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens SCDP, módulo Agência, para o registro oficial das emissões e remarcações de bilhetes, não deixando que se acumulem as solicitações demandadas pela CONTRATANTE, independentemente dos avisos automáticos do SCDP.
- 9.1.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo IFRR;
- 9.1.14. Arcar com eventuais prejuizos causados à Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 9.1.15. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 9.1.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades necessárias ao fornecimento dos serviços ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61784/87:
- 9.1.17. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os servidores/colaboradores do IFRR, objetivando sempre melhorar a qualidade no atendimento:
- 9.1.18. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e condutas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Contrato;
- 9.1.19. Responsabilizar-se pelas consequências e danos decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados, em decorrência do Contrato;
- 9.1.20. Responder objetivamente, quando for o caso, por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive danos à integridade física das pessoas a serviço da CONTRATANTE, decorrente da execução dos serviços objeto deste Contrato, seja por ação ou omissão

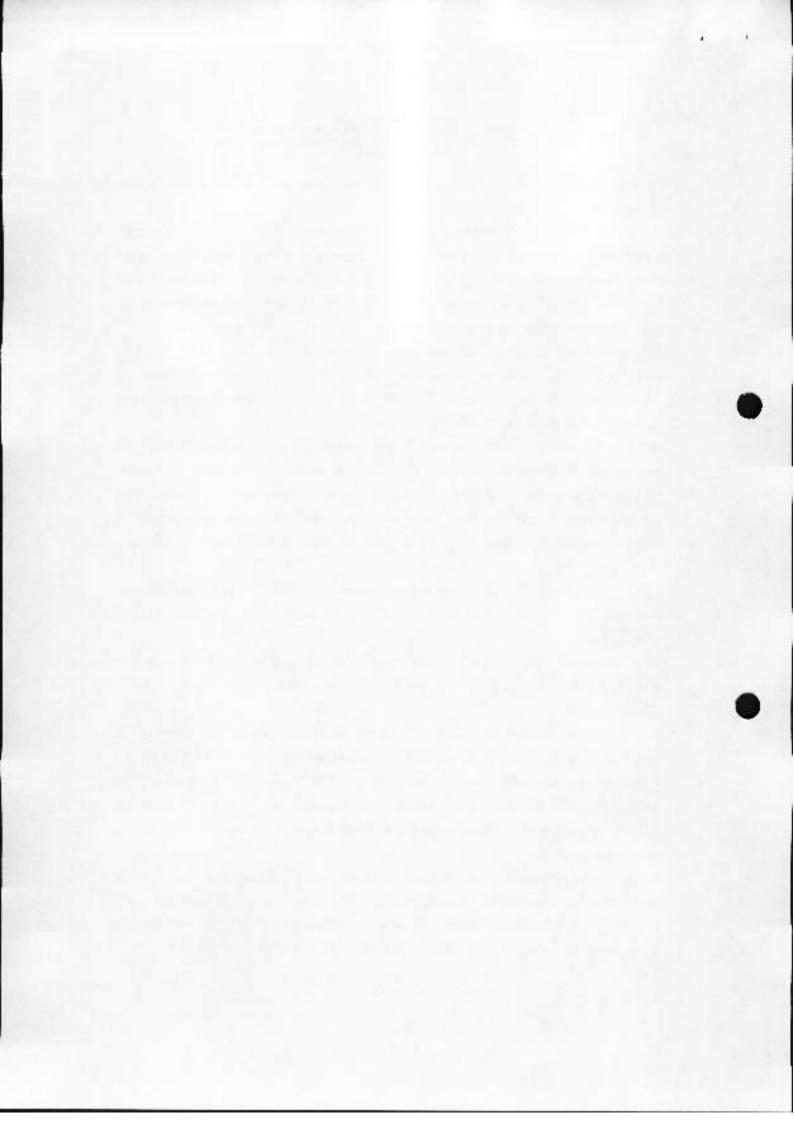






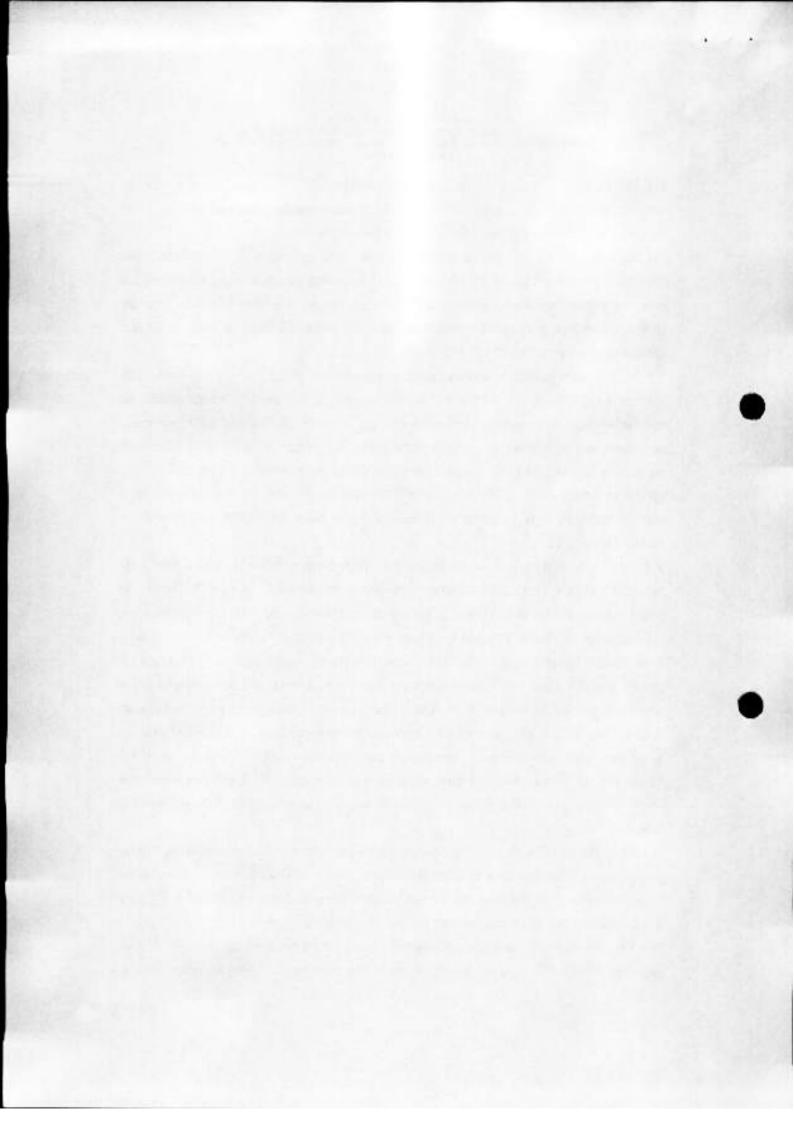
de empregados e prepostos da CONTRATADA, independentemente da culpa ou dolo destes últimos;

- 9.1.21. Assessorar na solução de problemas que venham a surgir em quaisquer aeroportos brasileiros, relacionados com passagens aéreas demandadas pela CONTRATANTE, seja com logisticas de embarque/desembarque, desembaraço de problemas com bagagens e outros atinentes exclusivamente aos serviços de agenciamento requeridos pela CONTRATANTE;
- 9.1.22. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da CONTRATANTE;
- 9.1.23. Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as, providências de regularização necessária;
- 9.1.24. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo em que não prejudique o embarque do PAX.
- 9.1.25. Atentar para o fato de que não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o contrato ser executado diretamente pela CONTRATADA.
- 9.1.26. Observar que não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 9.1.27. Buscar e indicar os bilhetes aéreos de menor preço que atendam as necessidades da CONTRATANTE, quando solicitados os serviços objeto deste Contrato.
- 9.1.28. Manter inalterado, durante toda a vigência contratual, o valor ofertado a título de remuneração pelos serviços prestados de agenciamento de viagens (taxa por transação), conforme resultado da licitação, sendo possível o reajuste de tal valor nas épocas próprias;
- 9.1.29. Pagar pontualmente as companhias aéreas, independentemente das condições de pagamento estabelecidas pela CONTRATANTE neste Contrato, bem como no Termo de Referência, ficando claro que o IFRR não responderá, solidária ou subsidiariamente, por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;





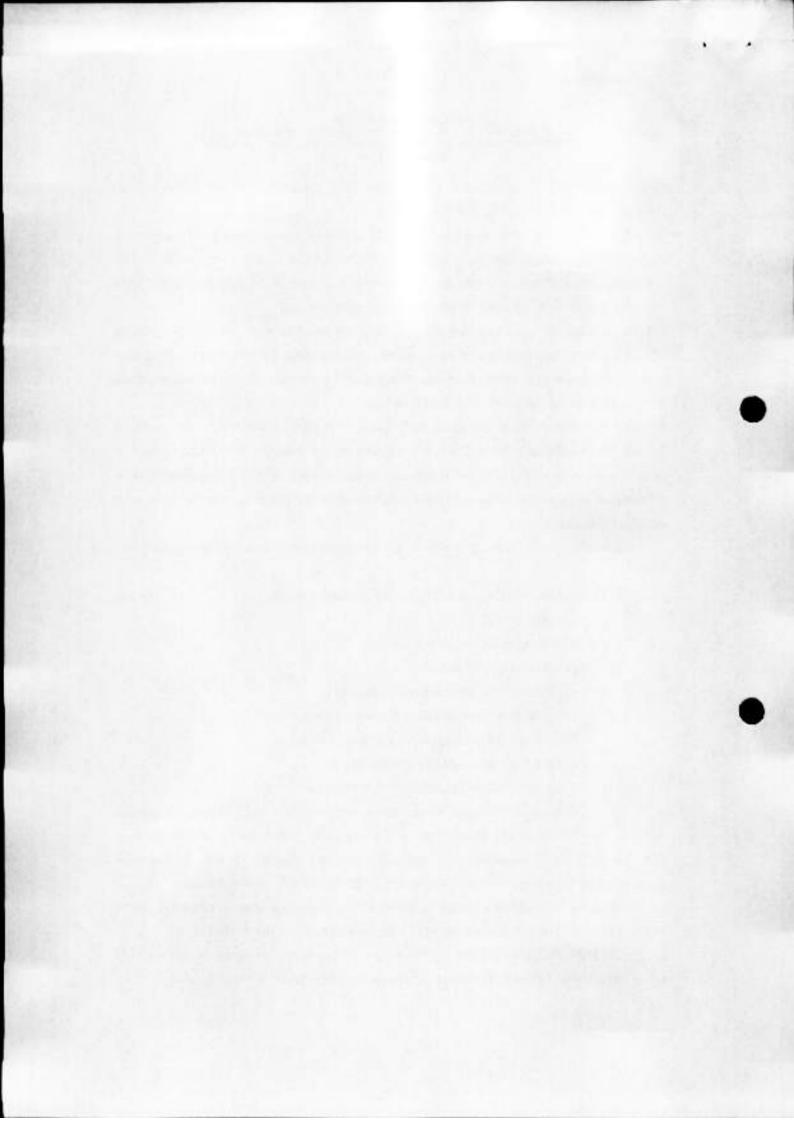
- 9.1.30. Promover reembolso de passagens aéreas não utilizadas, decorrentes de cancelamentos apontados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles motivados por rescisão ou extinção do Contrato, atentando para as seguintes regras:
- 9.1.30.1. A comunicação do cancelamento será feita por e-mail encaminhado pelos servidores designados pela CONTRATANTE, para as providências decorrentes, devendo a empresa comunicar imediatamente ao IFRR caso receba mensagens automáticas do sistema SCDP com pedidos de reembolsos, os quais serão analisados e poderão ou não ser confirmados pela CONTRATANTE;
- 9.1.30.2. Caso a passagem aérea (quaisquer trechos em questão) aínda não tenha sido paga pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá iniciar o procedimento de pedido de reembolso junto à respectiva companhia aérea e informará à CONTRATANTE, por meio de faturamento, apenas os valores detalhados de multas e taxas aplicados pela companhia aérea, com base nas regras tarifárias (previamente conhecidas) do(s) bilhete(s) adquirido(s), para que a CONTRATANTE possa efetuar o ressarcimento à CONTRATADA. Faturas já enviadas serão devolvidas para a CONTRATADA corrigir os valores, se for o caso.
- 9.1.30.3. Caso a passagem aérea (quaisquer trechos em questão) já tenha sido paga pela CONTRATANTE, a CONTRATADA promoverá o ressarcimento à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da referida comunicação, com emissão de ordem de crédito ou por meio de Guia de Recolhimento da União a favor da CONTRATANTE, a ser utilizado como dedução no valor de qualquer Fatura a ser posteriormente paga; neste caso, também devem ser informados, detalhadamente, e deduzidos apenas os valores de multas e taxas aplicados pela companhia aérea, com base nas regras tarifárias (previamente conhecidas) da(s) passagem(ns) adquirida(s).
- 9.1.30.4. Caso não ocorra o reembolso descrito no subitem 9.1.30.3, no prazo estipulado, os valores totais (tarifas e taxas) dos correspondentes bilhetes devolvidos serão glosados em qualquer fatura a ser liquidada, até a regularização do referido ressarcimento.
- 9.1.30.5. Por ocasião de término ou rescisão de contrato, e não havendo mais Faturas pendentes de pagamento, os créditos decorrentes de reembolsos pendentes deverão ser ressarcidos pela CONTRATADA por meio de GRU, a ser emitida pela CONTRATANTE, para pagamento em até 30 (trinta) días do pedido de reembolso.
- 9.1.31. Promover reembolso de passagens aéreas alteradas diretamente pelo PAX ou pela CONTRATANTE, e que apresentarem tarifas menores do que aquelas cobradas.





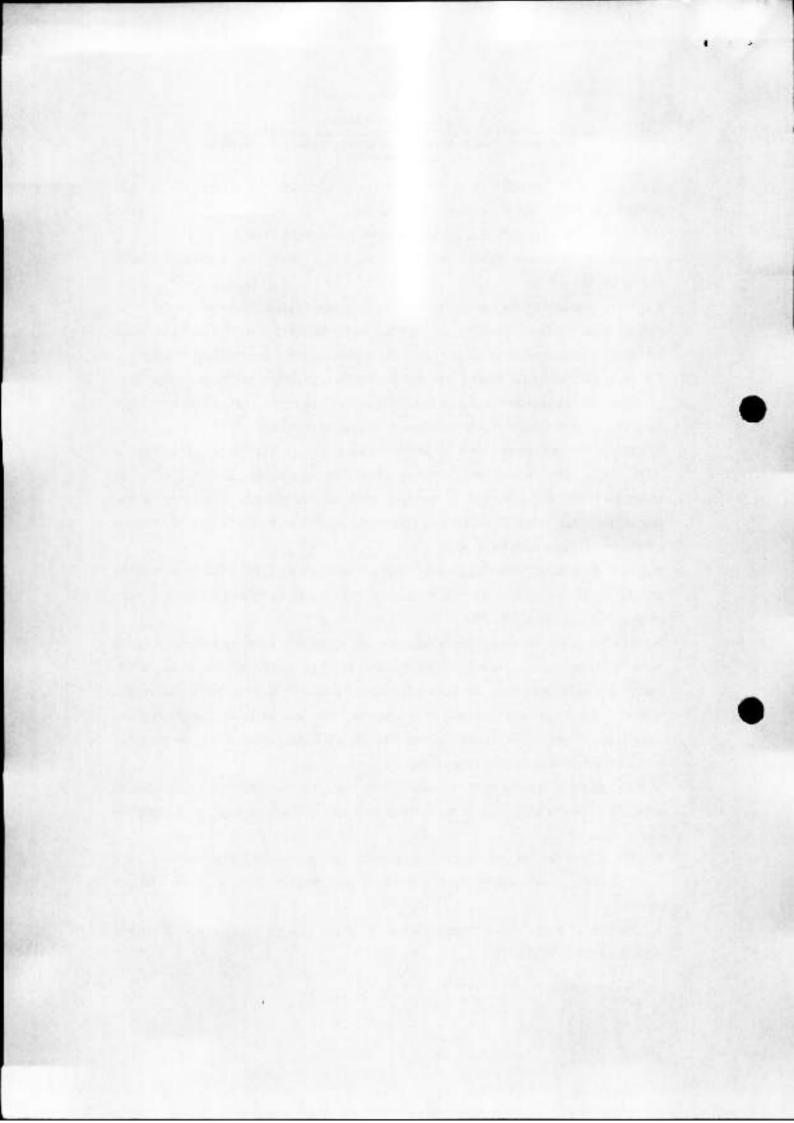
quando da emissão original, devendo ser cumprido o mesmo rito de ressarcimento descrito nos subitens 9.1.30.2 e 9.1.30.3 supra.

- 9.1.32. Providenciar remarcação de bilhete de passagem aérea válido (conforme prazo estipulado em legislação própria), caso a CONTRATANTE não autorize solicitação de seu reembolso, obedecidas as condições do contrato e da legislação aplicável à matéria, inclusive quanto à atualização de valores de tarifas/taxas, etc.
- 9.1.33. Apresentar, quando solicitada, a relação de bilhetes emitidos (utilizados e/ou não utilizados), nos parâmetros de consulta definidos pela CONTRATANTE, para que sejam adotados os procedimentos necessários quanto ao ressarcimento/reembolso, caso as passagens aéreas não tenham sido utilizadas.
- 9.1.34. Apresentar documentação hábil para atestação/pagamento, observado o período de referência e formalizada em documentos de cobrança distintos, sendo um para as passagens aéreas emitidas (tarifa adicionada da taxa de embarque) e outro para os serviços de agenciamento de viagens demandados no período, considerando-se o detalhamento a seguir:
- cópia (anexa) do comprovante da passagem aérea emitida/remarcada, por PAX;
 - II) Fatura/documento de cobrança, com os dados a seguir:
 - a) nome do PAX
 - b) indicação do trecho completo;
 - c) data(s) do(s) voo(s)
 - d) n° do bilhete (e-ticket ou localizador);
 - e) nome da(s) companhia(s) aérea(s) utilizada(s);
 - f) valor(es) da(s) tarifa(s) da passagem aérea;
 - g) valor(es) da(s) taxa(s) de embarque;
 - h) valores de tributos a recolher, no que couber; e
- i) data de vencimento da Fatura, prevista para o 10° (décimo) dia útil após o dia 15 de cada mês (caso a Fatura seja formalmente apresentada à CONTRATANTE na 1° quinzena), ou para o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente (caso a Fatura seja formalmente apresentada à CONTRATANTE na 2° quinzena).
- III) Documento pertinente para retenção de tributos, de acordo com o art. 10 da Instrução Normativa nº 1.234 da Secretaria de Receita Federal, de 11/01/2012.
- IV) Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços, referente à cobrança do valor total devido pelo agenciamento de viagens no período de referência, onde conste:



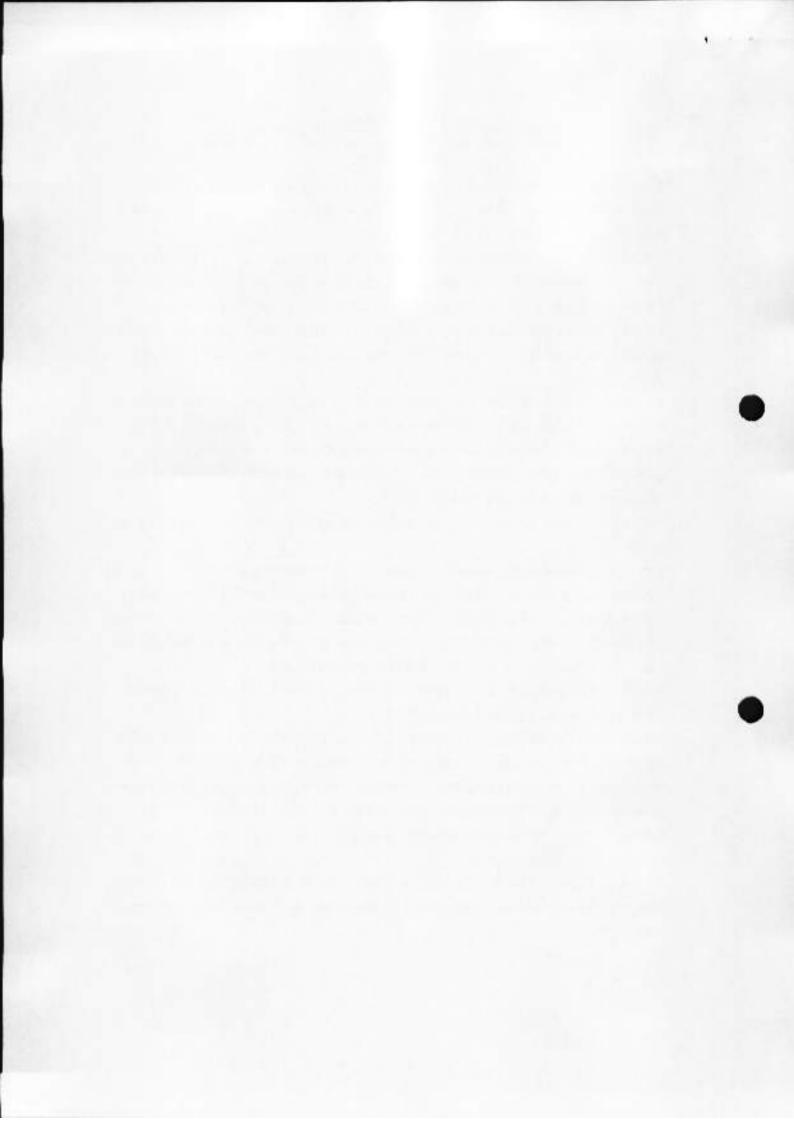


- a) indicação de quais os tipos e respectivas quantidades de serviços prestados (emissão, remarcação ou cancelamento);
 - b) valor total dos serviços de agenciamento prestados;
- c) demais dados previstos na legislação, referentes a tributos, dados cadastrais, etc.
- 9.1.34.1. Caso as Faturas não contenham os dados especificados nos itens de "a" a "i" (inciso II do subitem anterior), as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA, para correção, em razão de prestação de contas individualizada que é adotada pelo órgão.
- 9.1.34.2. Faturas/Notas Fiscais que apresentem erros formais serão devolvidas para correção, sendo reabertos os prazos para atestação e pagamento, de acordo com o que for previsto neste Contrato, bem como no Termo de Referência.
- 9.1.34.3. Fornecer, junto com o faturamento, sempre que a CONTRATANTE solicitar, a comprovação dos valores vigentes das tarifas de passagens aéreas à data da aquisição/alteração, mediante informação expedida oficialmente pelas companhias aéreas, para que sejam verificados se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na ANAC.
- 9.1.34.4. As faturas/Notas Fiscais devem ser encaminhadas à CONTRATANTE num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de autorização do serviço de agenciamento de viagens demandado pelo IFRR.
- 9.1.35. No posto de atendimento deverão ser disponibilizados no mínimo 3 (três) atendentes com seus terminais interligados às companhias aéreas e ao SCDP, computadores, impressoras, telefones e fax compatíveis com o atendimento, bem como prestar todos os serviços necessários: consultas, reservas, emissões, cancelamentos, remarcações, reembolsos e faturamentos. Tal solicitação se faz necessária para agilizar o atendimento das demandas deste IFRR.
- 9.1.36. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.37. Responder às notificações e pedidos de esclarecimentos emitidos pela CONTRATANTE, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o que deverá ser feito por escrito.
- 9.1.38. Acatar acréscimos ou supressões ao contrato, que poderão ocorrer a critério exclusivo da CONTRATANTE.





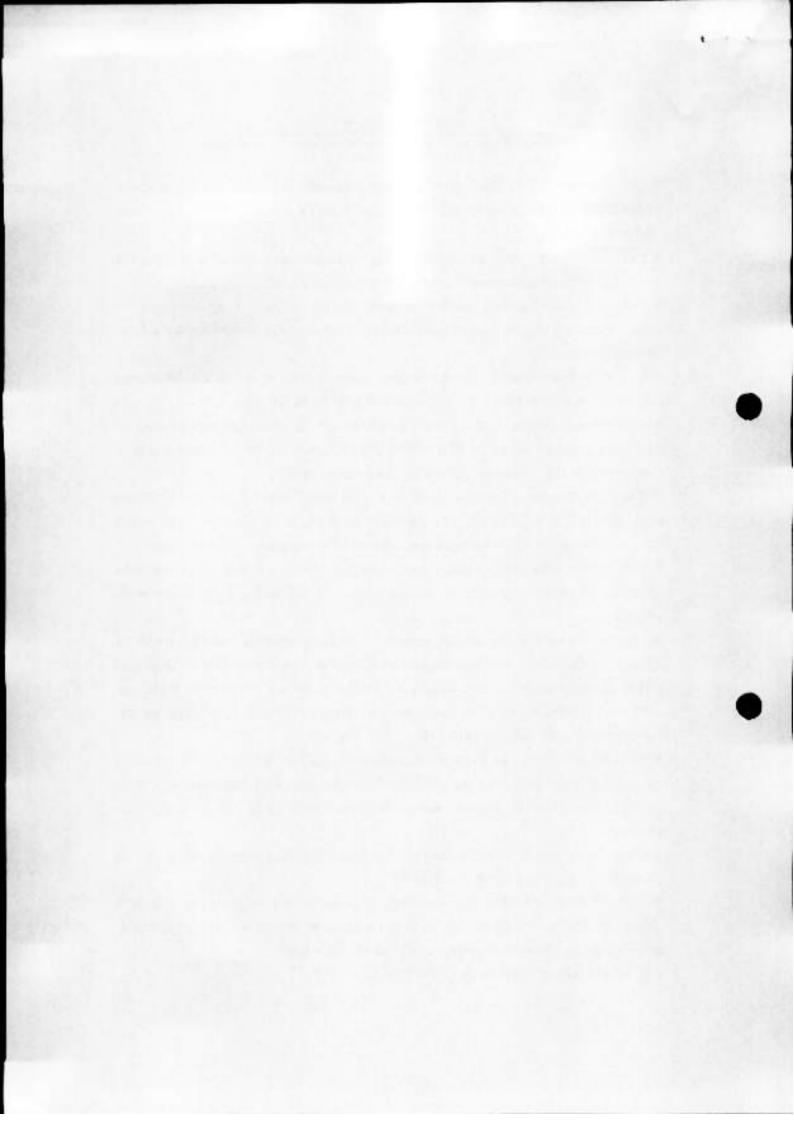
- 9.1.39. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, caso haja reajustes nos valores de tarifas de passagens aéreas, promovidos pela companhias aéreas e mediante autorização do órgão ou instituição competente.
- 9.1.40. Poderá pedir reajuste contratual, após o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta. O pedido de reajuste deverá ser devidamente fundamentado nos termos do Decreto nº. 2.271/97 e art. 37, inciso XXII da IN nº 02/2008, visando adequação de novos preços de mercado, observada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos que influenciam nos valores contratuais.
- 9.1.40.1. O beneficio deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.
- 9.1.41. A CONTRATADA será remunerada em regime de taxa por transação, ou seja, por cada serviço de agenciamento de viagem demandado pelo IFRR, e que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.
- 9.1.41.1. A taxa de transação será aquela ofertada na proposta do vencedor do certame.
- 9.1.41.2. Entende-se por transação cada evento de emissão, ou de remarcação ou de cancelamento de passagem aérea, sendo cada um remunerado por taxa de valor único.
- 9.1.41.3. Independentemente de existirem conexões/escalas, ou ser utilizada mais de uma companhia aérea, a transação engloba o trecho de ida e volta, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- 9.1.41.4. As solicitações de reembolso de passagens aéreas não serão consideradas como transações para efeito de remuneração.
- 9.1.42. No valor da taxa de transação deverão estar incluidos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do termo contratual.
- 9.1.43. As tarifas de passagens aéreas praticadas deverão ser aquelas classificadas no mercado como não comissionadas.
- 9.1.44. A empresa CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE quaisquer valores recebidos das companhias aéreas a título de promoções ou qualquer outro valor com o mesmo fim.





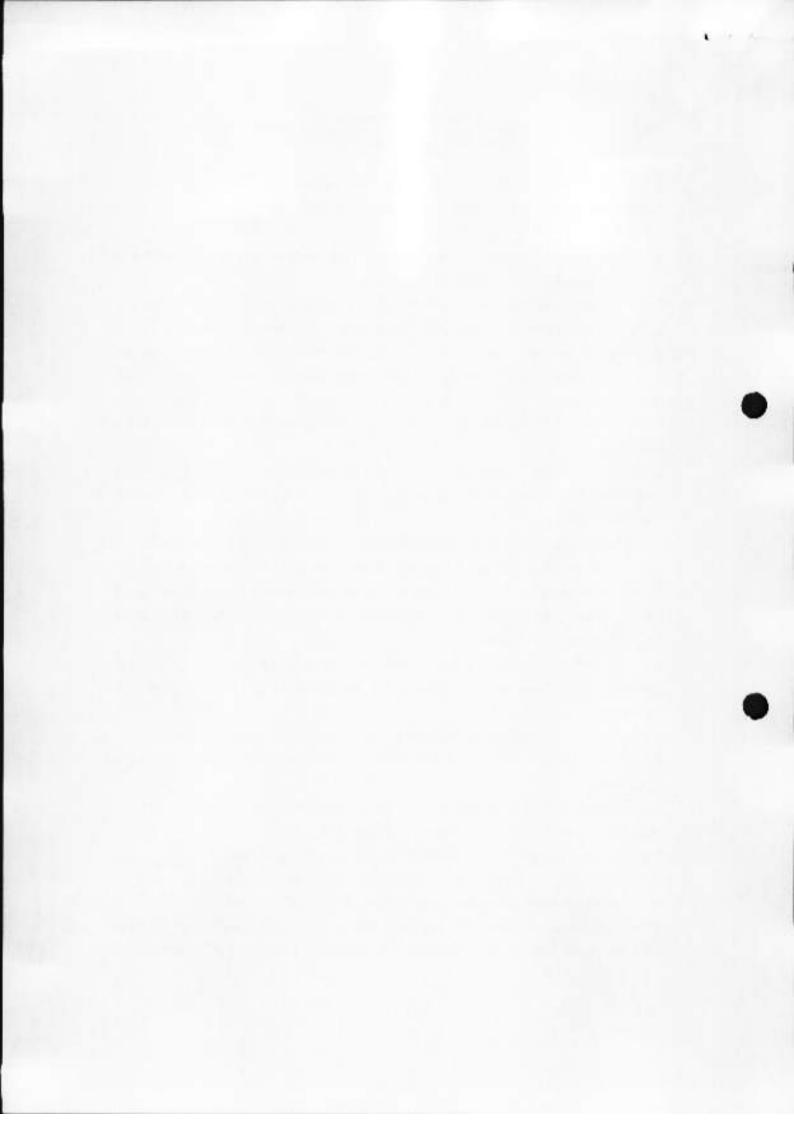
- 9.1.45. A CONTRATANTE não pagará a chamada "taxa DU" às Companhias Aéreas e nem à CONTRATADA, ou qualquer outra taxa que venha a substituí-la ou criada com finalidade similar;
- 9.1.46. As despesas com as aquisições das passagens aéreas (tarifas e taxas de embarque) serão repassadas em sua integralidade à CONTRATADA.
- 9.1.46.1. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de comprovantes dos pagamentos efetuados aos fornecedores, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário;
- 9.1.47. Os preços unitários para as passagens aéreas e taxas de embarque são aqueles registrados na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), ou que faça parte do Programa de Redução das Tarifas da Infraestrutura Aeronáutica, ou ainda que seja produto de acordo de companhias aéreas com a CONTRATANTE, considerados também todos os descontos comerciais e promocionais disponíveis no mercado;
- 9.1.48. Caso ocorra a emissão de bilhete com tarifa superior ou divergente do autorizado pela CONTRATANTE, esta poderá efetuar a glosa do prejuízo causado pela CONTRATADA na Fatura vincenda, ou noutra posteriormente emitida para quitação;
- 9.1.49. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao (órgão ou entidade) as inclusões e/ou exclusões.
- 9.1.50. Intermediar e dar prosseguimento, junto às companhias aéreas, eventuais demandas relacionadas com pedidos de cancelamentos e/ou reembolsos de passagens aéreas já emitidas, e/ou remarcações de passagens aéreas em aberto, ainda que originalmente tenham sido iniciadas essas tramitações por meio de outras empresas anteriormente CONTRATADAs pelo IFRR.
- 9.1.51. Os preços cobrados pelas passagens deverão estar de acordo com os constantes no "Print da Pesquisa" das companhias aéreas e/ou rodoviárias, com data e hora da pesquisa, com o referido desconto sobre o valor de volume de vendas, exceto taxa de embarque.
- 9.1.52. Não se utilizar na prestação de serviços de programas de milhas ou pontos de companhías aéreas ou programas similares.
- 9.1.53. Entregar os bilhetes de passagens, no prazo de até 06 (seis) horas úteis, a contar do recebimento do pedido. Quando se tratar de bilhete eletrônico (passagens aéreas) o encaminhamento poderá ser feito através de e-mail.
- 9.2. São obrigações e direitos da CONTRATANTE:

B





- 9.2.1. Dar conhecimento à CONTRATADA dos nomes dos servidores que têm competência para, formalmente, demandar e autorizar os serviços objeto desta contratação:
- 9.2.2. Informar os meios de contato com os fiscais designados, tais como endereço comercial, e-mail e números de telefones e fax.
- 9.2.3. Utilizar, obrigatoriamente, o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens SCDP, instituído pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MPOG, conforme determinado pelo Decreto n.º 5.992, de 19 de dezembro de 2006, em seu Artigo 12A, para o registro oficial de autorizações para emissão e remarcação de passagens aéreas.
- 9.2.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa;
- 9.2.5. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da demanda de passagens aéreas a serem emitidas/remarcadas/canceladas, com todas as informações exigidas à execução do objeto;
- 9.2.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 9.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s) como fiscal(is) do contrato, atestando as Faturas/Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços a que se referem;
- 9.2.8. Analisar orçamentos e indicar formalmente à CONTRATADA as passagens aéreas que deverão ser reservadas e emitidas (ou remarcadas), por meio dos servidores designados;
- 9.2.9. Receber o objeto desta contratação, nos termos e condições pactuados.
- 9.2.10. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do Contrato:
- 9.2.11. Notificar a empresa, por escrito, acerca de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 9.2.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada;
- 9.2.13. Verificar a regularidade dos encargos sociais e trabalhistas, por meio de consulta às certidões pertinentes, antes de cada pagamento.
- 9.2.14. Abster-se (os fiscais do contrato) de exercer qualquer ingerência sobre os empregados da CONTRATADA, limitando-se a informar a esta e à Administração as.





desconformidades detectadas, pugnando pela sua regularização e esclarecimentos cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência por escrito;
- 10.1.2. Multa de mora 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, observado o valor mínimo de R\$10,00 (dez reais);
- 10.1.3. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo;
- 10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 10.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 10.2.1. Advertência por escrito;
- 10.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 01 (um) mês;
- 10.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior;
- 10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que





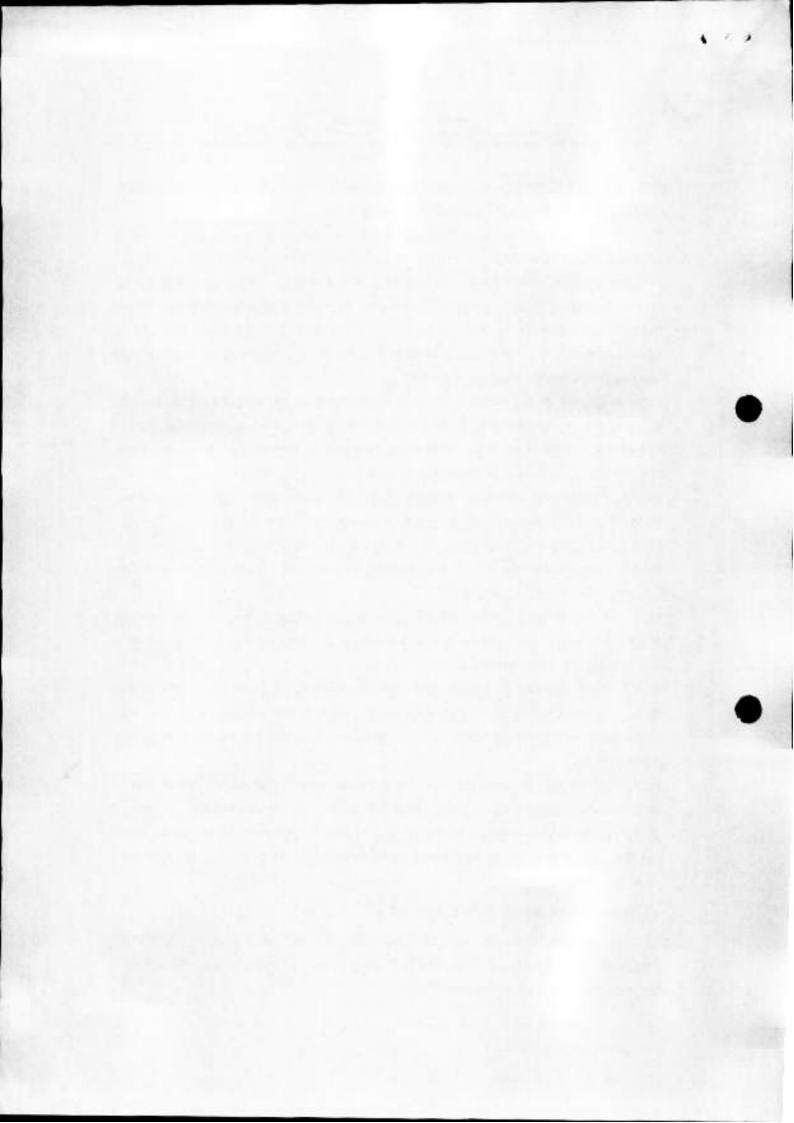
será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

- 10.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de lícitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. Tenham praticado atos ilicitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.4.5. Eventuais multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo IFRR, ou serão descontadas da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 10.4.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado.
- 10.4.7. As demais sanções são de competência exclusiva, no que couber, do Sr. Reitor do IFRR, ou da Diretora de Administração da Reitoria do IFRR, e/ou seus respectivos substitutos legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

N





11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prêvia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Boa Vista/RR - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2014.

Carlos Rolleto Zacial de Lina
Probate a Esperanta la Retaria

Ademar de Araújo Filho
Reitor do IFRR

Representante legal do fornecedor registrado

TESTEMUNHAS:

of TUNISHO & REPORT MICES

Shigney Veloco

Diretor Presidente

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

